TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 19620/17

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01597/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **VIRGILIO GERMANO DA SILVA**

1.2. CARGO: **3º Sargento, matrícula Nº 65.195-8**

1.3. DATA DO ÓBITO: **13.10.2017**

1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **09.11.2017**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18.11.2017**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
ALZIRA MARIA DE LIMA	67 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **ALZIRA MARIA DE LIMA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 10 de julho de 2018

Mgd

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2018 às 11:16



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO